

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE
ORGÃO EM 29/09/94

Walquíria B. Maia

LEI Nº 796 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias Para elaboração das propostas do exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1995.

Art. 2º - São gastos municipais destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Paragrafo Único - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidas e realizadas pelo município, considerando:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita de serviço, quando este for remunerado.
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários;
- V - A importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI - O patrimônio do município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do município ^{obrigará} obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III- Recursos para pagamento do pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas por conveniência, vier a executar;

III- Transferência por força de mandado constitucional ou convenios firmados.

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício autorizado por Lei específica e vinculado a obras e serviços Públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita;

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributaria.

Art. 6º - O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

& 1º - O poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributaria ~~e~~ não e não tributaria.

Art. 7º - A legislação tributaria será revista e atualizada para o exercício de 1995.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da maquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - Os valores expressos na Lei Orçamentaria Anual serão atualizados para 31 de dezembro, de acordo com a variação desde o período de elaboração do Projeto de Lei, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 11º - As atualizadas monetárias previstas no artigo anterior, não se constituirão em alterações à Lei Orçamentaria Anual.

Art. 12º - As modificações à Lei Orçamentaria Anual serão feitas através dos créditos adicionais, conforme estabelece a Lei 4.320 de 17.03.1964.

Art. 13º - O município executará com prioridade as ações delineadas no Anexo Único a esta Lei.

Art. 14º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

& 1º - Nos serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, os seus custos poderão ser cobertos ou ajudados por contribuição de melhoria desde que esta, seja adredamente concordada com os proprietários dos imóveis envolvidos, buscando o equilíbrio na gestão financeira em função das disponibilidades do erário público.

& 2º - Compreenderão o orçamento do município os Órgãos da administração municipal cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

& 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 15º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluído nas suas funções a serem executados por entidades do direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja da conveniência do objetivo determinado.

Art. 16º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1995, ressalto os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

I - Do pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - Pagamento e serviço da dívida que não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando remunerados e no caso de contribuição da melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

III- Transferências inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

IV - Imobilização administrativas, que não poderão ultrapassar:

a) Até 10% (dez por cento) do montante de impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados;

b) 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 17º - Na fixação dos gastos de capital para criação expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de Empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta lei como a manutenção e funcionamento de serviços já implantados.

Art. 18º - Caberá ao Departamento de Administração e de finanças do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Paragrafo Único - O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os secretários para ser discutido o presente orçamento fiscal.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, 15 DE SETEMBRO DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

A N E X O 01

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

O Poder Público de Itaberaba, Bahia, através da administração Municipal, estabelece as seguintes PRIORIDADES E METAS de sua gestão, para o exercício de 1994, as ações a seguir especificadas, devendo ser consideradas na formulação e elaboração do Orçamento Municipal para aquele ano.

1 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.1 - Manter as condições de funcionamento da Câmara Municipal, elocando recursos para a sua construção e manutenção, procurando adequar a sua infra-estrutura à melhoria dos serviços desempenhados;

1.2 - Equipar e adequar a Administração da Prefeitura à nova Estrutura Organizacional que será implantada ainda neste exercício, priorizando nesta etapa o treinamento de recursos humanos, criando para tal fim, uma competente comissão.

1.3 - Revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária.

1.4 - Atualização de acordo com os índices fixados pela política salarial do governo municipal, da tabela de referências salariais dos servidores públicos municipais.

1.5 - Desapropriação de imóveis no município, para fins de urbanização e necessidade pública.

1.6 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículo automotores para a utilização no serviço administrativo da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

2 - AGRICULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

2.1 - Implementação de programas de Desenvolvimento Animal, visando melhorar a produtividade dos rebanhos e criatório, assim como, exercer a fiscalização sobre a sua comercialização, visando proteger a saúde da comunidade.

2.2 - Promover reorganização agrícola do Município, incentivando os programas de utilização nacional do solo, com distribuição de sementes aos pequenos produtores, maximizando os resultados esperados de cada atividade econômica e regularizar o fluxo de colonização.

2.3 - Equipar a Divisão da Agricultura adquirindo tratores e máquinas agrícolas, visando a abertura de aguadas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos Agricultores.

2.4 - Desenvolver junto aos produtores rurais o Associativismo e o Cooperativismo.

2.5 - Estabelecer programas que visem a atração de novos investimentos, criação e consolidação de um centro industrial no Município, consultando o SURDIC ou SEABRAE para ver as potencialidades do Município, incentivando e fomentando a Micro-Empresa e as iniciativas já existentes.

2.6 - Apoiar e fomentar as atividades turísticas, bem como valorizar o patrimônio paisagístico e cultural do município.

2.7 - Preservar os recursos naturais, protegendo a fauna e flora, estabelecendo severos controles sobre a utilização de corretivos e defensivos agrícolas, incentivando também o desenvolvimento de programas de irrigação nas áreas mais carentes.

2.8 - Equipar a Divisão de Agricultura adquirindo tratores e máquinas agrícolas, visando a abertura de aguadas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores nos Povoados de Alagoas, Itaíba, Guaribas, Chapada, Santa Quitéria, Vila São Vicente, Vila Santa Helena e Ipoeiras, como também viabilizar os tratos culturais desses produtores mais carentes do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

2.9 - Promover o abastecimento estratégico inclusive construindo o Centro para efetivamente exercer um controle de preços e qualidade de produtos e conseqüentemente minorizar a situação da população de baixa renda, promovendo as condições mínimas de sobrevivência.

2.10 - Incentivar e apoiar o comércio local, buscando a sua promoção, como parques de exposição e feiras agropecuárias, de produtos e serviços.

3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1 - Dar condições de manutenção de ensino pré-escolar e assistência financeira às crianças de 0 a 6 anos, assim como a educação compensatória e especial.

3.2 - Garantir a alfabetização de jovens e adultos, buscando erradicar o analfabetismo no Município.

3.3 - Desenvolver as ações que garantam o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, médio, regular e supletivo, realizando obras de manutenção e melhoria dos equipamentos de ensino existentes, inclusive conservação, sempre no melhor interesse público.

3.4 - Garantir a distribuição de livro didáticos, material pedagógico e merenda escolar a toda clientela estudantil da rede municipal de ensino.

3.5 - Difundir e apoiar as atividades artísticas, socioculturais e editoriais do Município, buscando a participação da comunidade como fator gerador e aglutinador das verdadeiras manifestações culturais da população, colaborando com a manutenção das já existentes.

3.6 - Promoção de festas populares, especialmente de difusão cultural com a CO-Participação da iniciativa privada

3.7 - Preservar o Patrimônio Histórico, documental, artístico, arquitetônico e cultural do Município, criando assim o MIS, Museu da Imagem e do Som.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

3.8 - Propiciar a prática das atividades esportivas e de lazer, através da construção de praças recreativas e parques esportivos, recuperando as praças esportivas já existentes.

3.9 - Assegurará a continuidade do ensino de 1º grau aos alunos da Zona Rural adquirindo na sede um imóvel para abrigar a Casa do Estudante Rural.

4. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO

4.1 - Construir o sítio do menor e desenvolver programas de assistência social ao menor, aos idosos, a população de maneira geral, incentivando o associativismo comunitário, como forma de organização social para defesa dos interesses comuns. Construção de um albergue para atender as pessoas carentes e evitar que as mesmas durmam ao relento.

4.2 - Incentivar a valorização do ser humano, difundindo e validando os direitos do cidadão perante a sociedade como forma de melhorar a qualidade das relações sociais e integrar o indivíduo à comunidade.

4.3 - Fornecer às famílias da comunidade, informações e elementos que viabilizem, em caso de opção, um planejamento familiar, em seus vários aspectos.

4.4 - Apoiar e estabelecer condições de cooperação com as entidades assistenciais, em especial a Associação Comunitária do Bom Viver, Associação Moradores do Bairro Independente, Casa do Menor de Itaberaba, Sociedade Comunitária do Bairro Vermelho, Associação do Bairro Oriente, Associação Itaberabense de Amparo ao menor, Associação dos Estudantes de Itaberaba, Concelho Municipal da Criança e do Adolescente, Associação Comunitária Itaberaba I, Associação Popular Mulheres de Itaberaba, Associação Comunitária de Santa Quitéria, Associação Comunitária de Chapada, Associação Comunitária de Lagoa do Curral, Associação Comunitária de Itaberaba, Lira Itaberabense, Lar dos Velhos, Casa de Cultura, Liga Desportiva de Itaberaba, CACI.

4.5 - Incentivar o Concelho Municipal da Previdência para melhor desenvolvimento do Órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

5. SAUDE E SANEAMENTO

5.1 - Promover a assistência médica ambulatorial e hospitalar no Município através de rede própria conveniada ou contratada.

5.2 - Desenvolver programas de combate às doenças que são controláveis por imunizações e as doenças endêmicas, conjuntamente com órgãos Estaduais e Federais, através de convênios.

5.3 - Melhorar a distribuição de medicamentos às pessoas carentes, conjugando esta atividade com uma efetiva assistência médica, através do atendimento na rede pública de saúde, hospitais e postos de atendimento na sede e Zona rural do Município.

5.4 - Melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimentos d'água e esgotamento sanitário, inclusive viabilizando convenio junto a CERB-Ba para abertura de poços artesianos no interior do município.

5.5 - Manutenção do Concelho Municipal de Saúde, de acordo com os requisitos exigidos pelo SUS.

5.6 - Construção, reforma, ampliação e reequipamento das unidades de saúde do município, levando-se em conta as reais necessidades de atendimento à população e o interesse da comunidade na sua execução.

6. SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

6.1 - Elaboração de projetos de infraestrutura para saneamento básico e pavimentação de ruas, na sede e no interior do Município.

6.2 - Melhoria e abertura de ruas e estradas vicinais no Município, promovendo a construção de pontes, drenos, aterros, pavimentação e outros serviços, sempre que se tornem necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

6.3 - Implantar um sistema de controle e segurança do tráfego urbano, visando a redução de acidentes e o bem estar da comunidade, através da sinalização vertical e horizontal semáforos, zoneamentos para estacionamento de veículos, inclusive a construção de uma passarela sobre a Br-242 na vila de São Vicente, contendo para este fim com o setor de engenharia do Detram-Ba, cujos serviços são gratuitos.

6.4 - Elaboração de projetos de construção e melhoria de habitações urbanas e rurais, para a população de baixa renda, habilitando o Município junto aos agentes financeiros oficiais para obtenção de créditos para a sua execução.

6.5 - Elaboração do Plano Diretor Urbano do Município estabelecendo as condições básicas do seu desenvolvimento, prevendo a construção de praças, parques, jardins, arborização de ruas e outros equipamentos de uso comunitário, tais como teatros, ginásios de esporte, etc., prevendo ainda o código de obras e construções urbanas e o código de posturas do Município. Tornando de conhecimento público os tópicos: Códigos de Obras e Construção Urbana, Código de Postura, através de cadernos impressos com distribuição gratuita a comunidade.

6.6 - Manter e melhorar a infra estrutura de serviços urbanos, adquirindo equipamentos de limpeza pública, iluminação pública, inclusive com a expansão de rede de iluminação elétrica do Município, serviços fenerários com atendimento gratuito aos mais necessitados, guarda municipal e conservação de parques e jardins.

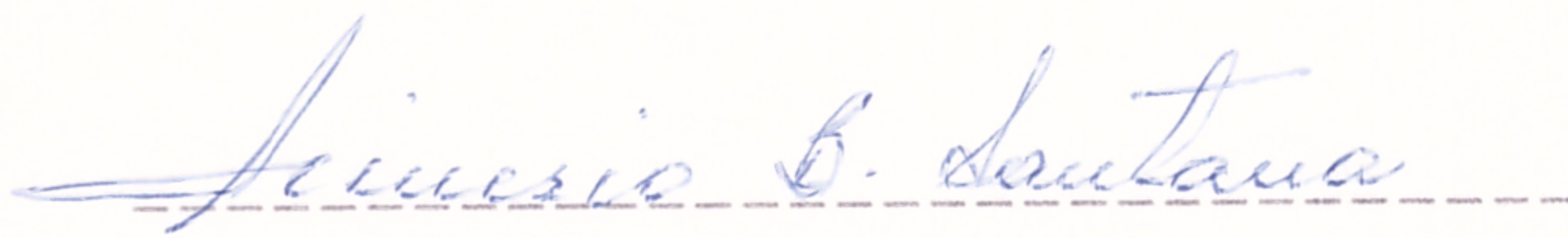
7 - Elaboração do projeto do centro Administrativo de Itaberaba, haja vista a necessidade premente de melhoria espacial, para instalação do serviço público municipal.

10/151 2004

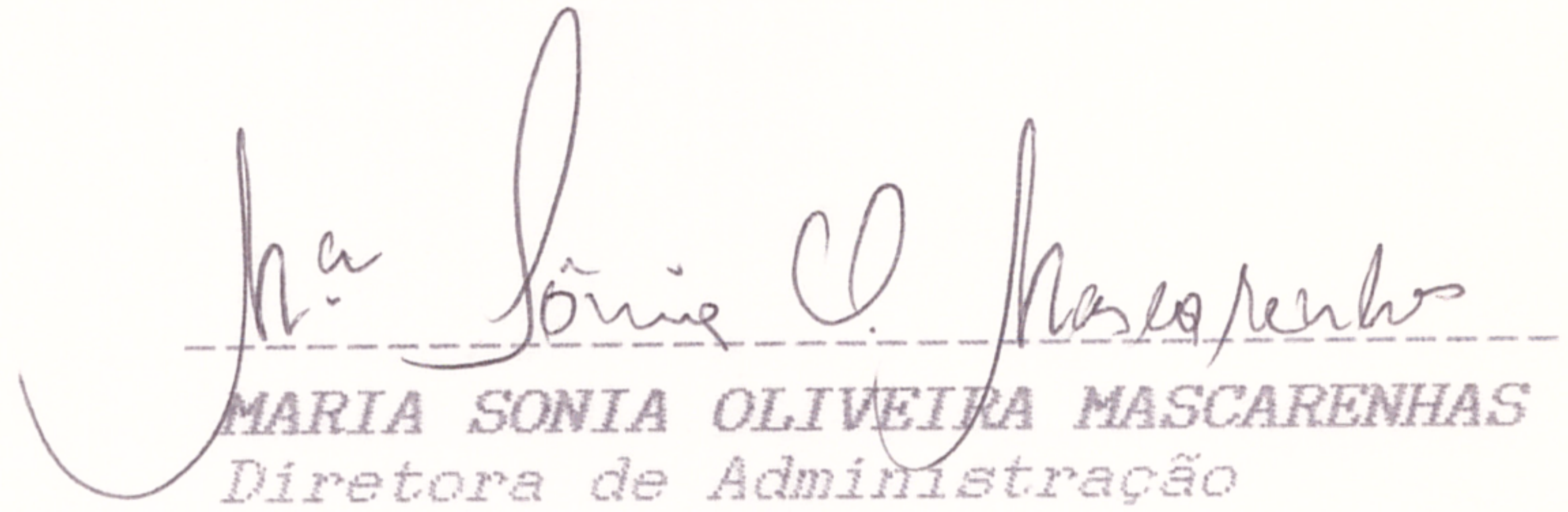
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Estado da Bahia

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 15 DE
SETEMBRO DE 1994.



LINESIO BASTOS DE SANTANA
Prefeito



MARIA SONIA OLIVEIRA MASCARENHAS
Diretora de Administração



LUIZ TARQUINIO LEÃO RIBEIRO
Diretor de Finanças